



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado nº 17
Em 17/10/2006

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2006

"VEDA CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão do cônjuge ou parente sanguíneo, por afinidade e civil, em linha reta ou colateral até o 2º grau, respectivamente, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os Diretores e Chefes de Departamentos deverão observar o caput deste artigo e não ter sobre sua chefia parentes e ou cônjuges.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em Concurso Público ou de outra modalidade classificatória, no âmbito da Administração Municipal.

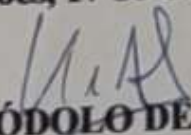
Parágrafo único - atendendo as especificações contidas no artigo 1º ficará vedado, o servidor efetivo, com grau de parentesco até segundo grau, a assumir cargos de secretários, chefia, ou ser presidente de comissão gratificada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá prazo de 60 (sessenta) dias para exonerar os parentes, de que trata o **artigo 1º**, desta lei.

Art. 4º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de OUTUBRO de 2006.


ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR